

TC-004185.989.18-3

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Sérgio Ruggeri de Melo e José Benedito da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 01-07-18 e 01-08-18 a 31-12-18) e (02-07-18 a 31-07-18).

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador(es) de Contas: Letícia Fормoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. BAIXO RETORNO QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS EM ENSINO E SAÚDE. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. FRAGILIDADE DO SETOR DE PLANEJAMENTO. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS SEM CARACTERÍSTICAS E SEM REQUISITOS. PAGAMENTOS EFETUADOS A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. A baixa avaliação das áreas de Ensino e Saúde no âmbito do IEG-M, por dois anos consecutivos, indica necessidade de aprimoramento dos investimentos no setor e impõe a emissão de ressalva ao Parecer.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 1,99%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,74%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	88,66%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,33%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	48,33%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR